



CrITÉrios Gerais de Avaliação

Ano letivo de 2014/2015

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º75/2008 de 22 de abril (Art.º33.º, alínea e), republicado pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico definiu, em reunião realizada em 11 de setembro de 2014, os critérios gerais da avaliação sumativa para o ano letivo de 2014/2015.

CrITÉrios de avaliação aplicáveis a todos os alunos

- 1.** A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.
- 2.** A avaliação sumativa interna reflete a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades dos alunos tendo em consideração as aprendizagens realizadas e o grau de cumprimento das metas curriculares fixadas para os diferentes níveis de ensino.
- 3.** A avaliação sumativa interna tem em conta a avaliação de diagnóstico e a avaliação formativa e a aplicação de instrumentos diversificados de avaliação.
- 4.** A avaliação sumativa é a expressão da evolução do aluno nas diversas áreas científicas integradas no seu currículo, tendo em conta o desenvolvimento das competências de comunicação em Língua Portuguesa e da utilização das tecnologias da informação e comunicação, devidamente articuladas com o desempenho na área de formação pessoal e social (atitudes e valores).
- 5.** Na aferição do desempenho do aluno na área transdisciplinar de formação pessoal e social constituem parâmetros a ter em linha de conta:
 - a)** Práticas que evidenciem a interiorização de valores, nomeadamente:
 - .Responsabilidade.
 - .Respeito pelos outros e zelo pela preservação, conservação e azeio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola.
 - .Solidariedade e tolerância.

b) Práticas que evidenciem o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno:

- .Assiduidade/ pontualidade.
- .Presença do material necessário ao normal funcionamento da aula.
- .Decoro nas palavras, nas atitudes e nos comportamentos.
- .Intervenção nas atividades escolares dentro e fora da sala de aula.
- .Participação cívica na vida da escola.

6. A avaliação sumativa interna deverá ser feita com base em ponderações, a definir pelo conselho de docentes/grupo disciplinar, no início do ano letivo, em função dos níveis e ciclos de ensino, da natureza dos cursos e da especificidade das disciplinas e áreas disciplinares.

6.1.- Na área de formação pessoal e social (atitudes e valores) a ponderação, em todas as disciplinas e áreas disciplinares, deverá ser a seguinte:

Ensino Básico: 1.º ciclo

- 1.º e 2.º ano - 35%
- 3.º e 4.º ano - 30%

Ensino Básico: 2º e 3º ciclo

- 5.º ano – 30%
- 6.º, 7.º, 8.º ano – 25%
- 9.º ano – 20%

Ensino Básico: Cursos Vocacionais e PIEF – entre os 30% e 40%.

Ensino Secundário: Cursos Científico – Humanísticos - entre 10% e 20%.

Ensino Secundário: Cursos Profissionais - entre 20% e 30%.

7. O Conselho de Turma deverá ter em consideração situações de carácter anómalo que ocorram ao longo do processo ensino - aprendizagem, nomeadamente, casos de reduzido número de aulas, de assiduidade irregular de professor e/ ou aluno, de mudanças de professor ou outros.

8. A proposta de avaliação sumativa interna apresentada por cada professor deve ser apreciada pelo Conselho de Turma, à luz dos fundamentos e informações transmitidas, configurando um juízo globalizante relativamente ao aluno.

9. A decisão do Conselho de Turma decorre de um processo de reflexão conjunta, de partilha de informação e de corresponsabilização de todos os seus membros, de análise criteriosa relativa à evolução do aluno desde o início do ano letivo até ao seu final.

10. A decisão final deve ter em conta as vantagens e os inconvenientes de natureza pedagógica resultantes da decisão tomada, bem como as consequências advenientes para o percurso de vida dos alunos.

Critérios de avaliação aplicáveis exclusivamente ao Ensino Básico Regular

Segundo o Despacho 24-A//2012, de 6 de dezembro, a avaliação sumativa interna, no ensino básico, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.

- 1.** A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.
- 2.** Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, designadamente, nos 1.º e 2.º ciclos, o eventual prolongamento do calendário escolar para esses alunos.
- 3.** Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentalmente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade. O aluno do 1.º ano do ensino básico não pode ficar retido.
- 5.** A decisão de progressão ou de retenção no ensino básico deve ter em conta o seguinte:
 - . O tempo de que o aluno dispõe para demonstrar que adquiriu os conhecimentos e as capacidades exigidas para aquele ciclo de ensino.
 - . O interesse, a vontade e o empenho evidenciados para ultrapassar as suas dificuldades.
 - . A existência de um percurso curricular alternativo, adequado aos interesses e ao perfil do aluno.
- 6.** Na disciplina de oferta complementar, “Educação para a Cidadania”, será atribuída uma menção de Não Satisfaz, Satisfaz ou Satisfaz Bem, de acordo com os respetivos critérios específicos.

Critérios de avaliação aplicáveis aos cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário (Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

- 1.** A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.
- 2.** Os momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática ou experimental são integrados no processo de ensino e estão sujeitos a ponderações pré-definidas.
- 3.** As aprendizagens ligadas a componentes do currículo de carácter transversal nomeadamente no âmbito da formação pessoal e social ou da compreensão e expressão em língua portuguesa constituem, numa perspetiva formativa, objeto de avaliação em todas as disciplinas.

Critérios de avaliação aplicáveis aos Cursos Profissionais, Cursos Vocacionais e PIEF

De acordo com a com a Portaria 74-A/2013, e a Portaria n.º 797/2006 de 10 de agosto (Cursos Profissionais) são, ainda, definidos os seguintes critérios de avaliação:

1. A avaliação dos alunos dos Cursos Profissionais incide não só sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação, mas também nas competências identificadas no perfil de desempenho dos alunos à saída do curso, nomeadamente:

- . Aquisição e aplicação de conhecimentos
- . Iniciativa
- . Comunicação
- . Trabalho em equipa e cooperação com os outros
- . Articulação com o meio envolvente
- . Concretização de projetos.

2. A avaliação das aprendizagens dos alunos a frequentar os cursos vocacionais e os PIEF é regulamentada por legislação própria.

Condições especiais de avaliação

1. A avaliação sumativa dos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro incide sobre os conhecimentos e capacidades constantes do programa educativo individual, elaborado para cada aluno.

2. Os alunos oriundos do estrangeiro, cuja língua materna não é o português, são sujeitos a regime especial de avaliação adaptada ao nível de proficiência linguística decorrente dos resultados obtidos em teste diagnóstico e testes intermédios de língua portuguesa.

3. No Ensino Recorrente Noturno, os critérios de avaliação, a definir no início do ano letivo para as diferentes disciplinas, devem ter em conta o regime modular desta modalidade de ensino.

Avaliação da Educação Pré-escolar

A avaliação, na educação pré-escolar, assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se essencialmente de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados. Tem como principal função a melhoria das aprendizagens implicando uma estreita relação entre o jardim - de - infância e a família.

Espinho, 11 de setembro de 2014

O Diretor

José Ilídio Alves de Sá